



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Compromisso e Ação

LEI Nº 128/99

OUTORGA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ES-
GOTO SANITARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS,
ESTADO DO CEARA,

FAÇA SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICIPIO QUE A CAMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica permitida a outorga à Companhia de
Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista
estadual criada pela Lei nº 9.499 de 20 de julho de 1971, de
prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de
água e esgotamento sanitário, para fins de implantação, explo-
ração, ampliação e melhoramentos dos mesmos, pelo prazo de 30
(trinta) anos.

PARAGRAFO UNICO - Fica autorizado o Poder Executivo
Municipal a firmar Convenio com a CAGECE, tendo por objetivo a
outorga a que se refere o presente artigo.

ARTIGO 2º - A remuneração dos serviços outorgados
realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelo usuário à
Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE, nos
termos das normas legais, regulamentares e pactuadas pertinen-
tes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No intuito de minorar os encar-
gos da CAGECE, que se refletem na fixação das tarifas, lhe é
concedida pelo prazo de concessão, isenção de todos os tribu-
tos municipais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser concedida isenção
de tarifas pela prestação dos serviços outorgados a qualquer
pessoa física ou jurídica, incluídas na proibição as entida-
des de direito privado ou público, da administração direta ou
indireta, do Município, Estado ou da União.

ARTIGO 3º - A prestação dos serviços objeto deste
Contrato será acompanhada e fiscalizada por este Município.



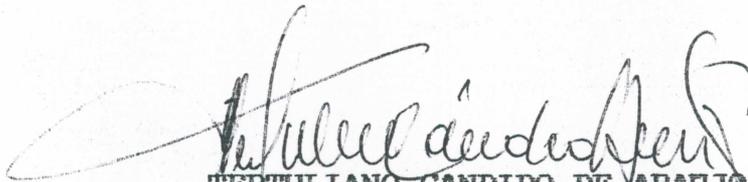
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

CONTINUAÇÃO

PARAGRAFO UNICO - O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, mediante convenio.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE., EM 24 DE SETEMBRO DE 1999.


TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO
- Prefeito Municipal -